



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**LEI Nº 957/04 de 03 de Maio de 2004**

**Ementa:** Modifica os artigos 70 e 82 da Lei Municipal nº 559 de 10 (dez) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 70 da Lei Municipal nº 559/98 passa a contar como seguinte redação:

**“Art. 70 – O profissional do Magistério poderá ser deslocado ou transferido de uma para outra unidade de ensino público municipal”.**

**Parágrafo Único** – Os profissionais do magistério deslocados ou transferidos de uma para outra unidade de ensino que não sejam domiciliados na localidade do novo estabelecimento devem perceber, além da sua normal remuneração, uma gratificação por deslocamento calculada na forma cabível dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 82 desta lei.

**Art. 2º** - O artigo 82 da Lei Municipal nº 559/98 passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 82** - Os profissionais do magistério efetivos que exercerem suas funções públicas e que estejam lotados em localidades distantes da sede do município, pelo segundo ano consecutivo, sejam locais inóspitos ou de difícil acesso e, desde que não residam nessas localidades, além da sua normal remuneração, fazem jus à percepção de uma gratificação por tal exercício..”



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**§ 1º** - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida ao profissional do Magistério efetivo em função da distância da sede do Município ao local de trabalho e corresponde aos seguintes percentuais calculados sobre o seu vencimento base:

I – 20% (vinte por cento) para os profissionais do Magistério efetivos que exercerem suas funções em Unidades de Ensino Público Municipal que distem de 11 (onze) a 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Iguatu.

II – 30% (trinta por cento) para os profissionais do Magistério efetivos que exercerem suas funções em Unidade de Ensino Público Municipal que distem mais de 21 (vinte e um) quilômetros da sede do Município de Iguatu.

**§ 2º** - O profissional do Magistério efetivo detentor de suas cargas horárias na mesma Unidade de Ensino Público Municipal que se achar compreendido em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo terá a correspondente gratificação calculada somente sobre a maior de suas remunerações, sendo vedado, em tal caso, haver cumulação.

**§ 3º** - O profissional do Magistério efetivo detentor de suas cargas horárias em Unidades de Ensino Público Municipal distintas que se achar compreendido em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo terá a correspondente gratificação calculada sobre o somatório de ambas as remunerações.”

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, em 03  
(três) de maio de 2004.

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**